

POLÍTICA DE AGREGAÇÃO DE ORDENS E AFETAÇÃO DE OPERAÇÕES

BPI Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Registo de Atualizações e Aprovações

Tipo de Documento	Políticas da BPI Gestão de Ativos
Responsável	Área Trading
Nível de Aprovação	Conselho de Administração

Revisão	Descrição das Modificações	Data Aprovação
0	Versão Inicial	2017-12-21
1	Revisão anual	2020-02-11
2	Revisão anual	2021-11-30
3	Revisão, em função da entrada em vigor do RRGGA	2024-06-18

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo descrever a política de agregação e afetação de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros da BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (BPI Gestão de Ativos), conforme previsto no Art. 171º do Regime da Gestão de Ativos (RGA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril.

Por agregação de ordens entende-se a junção numa única ordem transmitida (adiante “ordem agregada”), para efeitos de execução, pela BPI Gestão de Ativos ao mercado, através de um outro intermediário financeiro ou através de estruturas de negociação de ordens (adiante “ordens singulares”) recebidas de mais do que um cliente (no âmbito da prestação do serviço de gestão discricionária de carteiras) ou a junção, para o mesmo efeito, de uma ordem de um cliente, ou de vários, com uma ordem relativa a uma operação a realizar pela BPI Gestão de Ativos por conta de decisões de investimento tomadas no âmbito dos serviços de gestão discricionária de carteiras, de gestão de organismos de investimento coletivo (OIC), ou outros serviços de investimento que a BPI Gestão de Ativos venha a prestar, ou ainda com uma ordem relativa a uma operação a realizar pela BPI Gestão de Ativos por conta própria.

Por afetação de ordens entende-se a operação de repartição do resultado da transação realizada em execução de uma ordem agregada pelos ordenadores das ordens singulares. Esta operação reveste particular relevância quando a ordem agregada não é integralmente executada e/ou quando não é integralmente executada ao mesmo preço/no mesmo momento ou em outras condições diferentes.

A proteção dos interesses dos clientes da BPI Gestão de Ativos e o seu tratamento equitativo, tudo dentro do quadro dos requisitos nesta matéria definidos por lei, são os princípios que se encontram subjacentes à política de agregação e afetação de ordens da BPI Gestão de Ativos aqui descrita.

2. POLÍTICA DE AGREGAÇÃO DE ORDENS

No âmbito do exercício da atividade de gestão de carteiras a BPI Gestão de Ativos procederá, sempre que possível, à agregação das ordens.

No caso de uma ordem específica dada por um cliente, a BPI Gestão de Ativos apenas poderá proceder à agregação da mesma caso este não se tenha oposto à sua agregação e se tal não for prejudicial ao cliente.

A BPI Gestão de Ativos apenas procede à agregação, numa única ordem, de ordens de vários clientes, ou de ordens de clientes com ordens relativas a operações realizadas por conta própria ou com ordens relativas a decisões de investimento tomadas no âmbito dos serviços que presta, quando:

- A agregação não for, em termos globais, prejudicial a qualquer OIC ou cliente, ou seja pouco provável que a agregação de ordens resulte, em termos globais, num prejuízo para qualquer OIC ou cliente cuja ordem se pretenda agregar;
- A agregação seja manifestamente necessária para que a ordem do OIC ou cliente possa ser executada de um modo mais célere e no seu interesse, ou quando tal for determinado pela entidade gestora da estrutura de negociação para onde a ordem deva ser dirigida;
- As transações efetuadas são afetadas prioritariamente às carteiras dos OICVM ou de outros clientes e não à carteira própria;
- A afetação das ordens seja efetuada equitativamente e de acordo com esta política;
- As transações correspondentes não são afetadas de forma prejudicial para os OICVM ou para os outros clientes.

3. CRITÉRIOS DE AFETAÇÃO DE ORDENS

- Quando a BPI Gestão de Ativos proceda à agregação de ordens realizadas por conta de decisões de investimento tomadas no âmbito dos serviços que presta, ou por conta própria, com uma ou mais ordens de clientes, não afeta as operações correspondentes de modo prejudicial para os clientes;
- Quando proceda à agregação de ordens transmitidas por vários clientes, a BPI Gestão de Ativos afeta as operações correspondentes de modo proporcional a cada um dos clientes, ou seja, ao preço médio ponderado e rateado de acordo com o volume da ordem transmitida;
- O critério de proporcionalidade anterior pode não ser integralmente cumprido em situações de exceção devidamente justificadas, pela indivisibilidade dos títulos (ou lotes) executados ou atribuídos em rateio.

4. REVISÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA

Compete ao Conselho de Administração a aprovação da presente Política, bem como de futuras modificações ou atualizações.

Esta Política deve ser revista, pela Área de Trading, sempre que ocorra alguma alteração relevante que o justifique, designadamente quando existam alterações legais ou regulamentares

e pelo menos, de 2 em 2 anos, de forma a identificar e, se necessário, corrigir eventuais deficiências.

A presente Política está disponível para consulta na intranet do CaixaBank Asset Management.